



Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.

A(o)

Assunto: A Contribuição Sindical dos Profissionais Liberais.

Carta Aberta aos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídicos das Empresas Privadas, Públicas ou de Economia Mista.

A Contribuição Sindical dos Profissionais Liberais esta regulada nas Normas Legais insculpidas nos **artigos 578, 579, 580, inciso II e 585 do Decreto-Lei nº. 5.452**, de 01º de maio de 1943 (**Consolidação das Leis do Trabalho**) e com espeque no **art. 8º, da CRFB/88, inciso IV**.

A Norma Celetizada que trata especificamente da Contribuição Sindical dos Profissionais Liberais é:

“Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados. [\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#) [\(Vide Lei nº 11.648, de 2008\)](#)”

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Art. 582. [\(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976\)](#)

Em conclusão, o **Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro – Sinaerj**, Entidade Sindical de primeiro grau, informa que segue a ***Lex Fundamentallis*** a Consolidação das Leis do Trabalho e, por conseqüência, as orientações emanadas pela **Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL**, Entidade Sindical de 3º e último grau, sendo certo que esta fixa a Contribuição Sindical para todas as entidades que representam os Profissionais Liberais em nível nacional. Assim sendo, o valor correto e atual da contribuição sindical, estabelecido pela Assembléia Ordinária do **SINAERJ**, rigorosamente dentro das cânones jurídicos aplicáveis, é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

www.administradores.org.br

Sede: Av. Treze de Maio, 13 - 8º andar - Cep: 20031-901 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2262-3090 / 2533-9847 / 2532-2387 - E-mail: sinaerj@administradores.org.br

Subsede em Volta Redonda: Rua Quarenta, nº 8, sala 1302 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ - CEP: 27260-200

Subsede em Campos dos Goytacazes: - Rua Dr. Oliveira Botelho, nº 244, sala 302 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010-320

Subsede em Teresópolis: - Av. Lucio Meira, 330, sala 304 - Várzea - Teresópolis - RJ - CEP: 25953-001



Sindicato dos Administradores
no Estado do Rio de Janeiro

Entretanto, a Contribuição Sindical de todo Administrador inscrito no Conselho Regional de classe, CRA, (e classificados no Plano de Cargos e Salários – PCS,) deve ser repassada ao seu Sindicato de Classe, o **SINAERJ**, inclusive a Contribuição Sindical descontada em Folha de Pagamento, ou seja, que não tenha sido recolhida por meio de GRCSU diretamente a Entidade Sindical da Categoria, de acordo com os **artigos 578 e 579**.

Não obstante, com fundamento na **Nota Técnica SRT/MTE/Nº 202/2009**, requer-se a relação nominal dos Administradores lotados nessa Empresa Pública, com nome completo, o número de inscrição no PIS, função exercida, remuneração percebida.

A relação pode ser encaminhada por meio magnético ou pela internet.

Oportunamente, renovamos os votos de estima e consideração.

Certos de sua atenção e acolhimento da presente, subscrevemo-nos.

Adm. Edson Fernando Alves Machado
Presidente - CRA/RJ nº. 20-21049-1

www.administradores.org.br

Sede: Av. Treze de Maio, 13 - 8º andar - Cep: 20031-901 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2262-3090 / 2533-9847 / 2532-2387 - E-mail: sinaerj@administradores.org.br
Subsede em Volta Redonda: Rua Quarenta, nº 8, sala 1302 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ - CEP: 27260-200
Subsede em Campos dos Goytacazes: - Rua Dr. Oliveira Botelho, nº 244, sala 302 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010-320
Subsede em Teresópolis: - Av. Lucio Meira, 330, sala 304 - Várzea - Teresópolis - RJ - CEP: 25953-001